

**Assunto:** Recurso - C. K. YOKOTA MÓVEIS - PREGÃO PRESENCIAL 66/2018

**De:** "Ericson" <ericsonrosa@gmail.com>

**Data:** 06/08/2018 16:13

**Para:** <licitacao@candoi.pr.gov.br>

Boa tarde

Segue em anexo o recurso da empresa C.K. YOKOTA MÓVEIS.

att

Ericson

Favor confirmar o recebimento.

—Anexos:—

---

Recurso Candoi.pdf

2,5MB

## RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Guarapuava, 06 de Agosto de 2018

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação do Município de Cândi João Luis Trentin

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2018.

C. K. YOKOTA MÓVEIS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.340.669/0001-83, com sede na Rua ALCIONE BASTOS Nº 1085 – ALTO DA XV, na cidade de GUARAPUAVA, estado do PARANÁ, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

### **RECURSO ADMINISTRATIVO,**

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a recorrente, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

### **I – DOS FATOS SUBJACENTES**

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.



No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscritevente inabilitada sob a alegação de que a mesma não apresentou a declaração de endereço eletrônico (e mail) Anexo IX para comunicação entre a licitante e a Administração Municipal com a assinatura reconhecida em cartório. Também desclassificando a proposta da recorrente no Item 14 do Lote 03 pois esta não estava acompanhada dos Laudo ou certificado solicitados.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

## II – AS RAZÕES DA REFORMA

A Comissão de Licitação ao considerar a recorrente inabilitada sob o argumento acima enunciado, incorreu na prática de ato manifestamente ilegal.

Senão vejamos:

De acordo com o Item nº 9.4.4.1 - VI do Edital, - dispositivo tido como violado -, a licitante deveria juntar documento de:

*VI - declaração de endereço eletrônico (e-mail) para comunicação entre a licitante e a Administração Municipal - modelo anexo IX.*

Em atenção a essa exigência, a recorrente apresentou a Declaração com os dados solicitados, no caso, o endereço eletrônico (e-mail).

Tal documento, ao revés do decidido pela Comissão de Licitação, atende ao exigido no Edital, pois o reconhecimento da assinatura só é solicitado no Modelo da declaração, e por sua vez o modelo é apenas um parâmetro, não sendo necessariamente a sua copia fiel para atendimento de tal solicitação.

E questionamos também o por que de tal solicitação, pois é apenas uma declaração contendo o endereço eletrônico (E-mail) para comunicação entre a licitante e a administração municipal. Informação esta, já solicitada na proposta. Então tal solicitação acaba sendo um excesso de formalidade.

Assim sendo, uma vez que a recorrente provou a regularidade de sua documentação de habilitação.

O fato da proposta é que tal solicitação foi incluída no edital no dia 01/08/2018 e a data de realização do pregão foi mantida para o dia 03/08/2018. O que torna



impossível algum questionamento ou ato de impugnação do edital, pois como consta no item 3.1 do mesmo:

### 3 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.

Então a data de realização do pregão deveria ser alterada, para dar possibilidades de eventuais questionamentos e impugnações.

### III – DO PEDIDO

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, admita-se a habilitação da recorrente.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos  
P. Deferimento

04340669/0001-03

C. K. Yokota Móveis - ME

Rua Artur de Azevedo, 1005

ATUADO NA LEI - CNPJ 06.048-820

QUARARAPUAVA - PARANÁ



C. K. YOKOTA MÓVEIS

CHRISTIAN K. YOKOTA – REPRESENTANTE LEGAL

RG: 6.022.417-0 - SSP/PR

CPF: 726.439.609-63